



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Caraguatatuba, 05 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 53/2023

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de remeter a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder os serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e outros serviços correlatos, de tratamento e de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, no âmbito do Município de Caraguatatuba"*.

A presente propositura visa à autorização dessa Egrégia Casa de Leis para proceder com a concessão dos serviços de limpeza pública do Município de Caraguatatuba, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em regime de parceria público-privada, pelo prazo máximo de até 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação, justificando que este mecanismo possibilita ao Poder Público a delegação do manejo dos resíduos sólidos, mediante contraprestação pelos serviços prestados, assegurando eficiência técnica, acesso às melhores práticas e tecnologia em matéria de gestão de resíduos, melhoria dos padrões de qualidade e melhores serviços à sociedade em geral, considerando a limitações próprias do Poder Público e as prioridades sociais mais inerentes às suas finalidades legais.

Com a consolidação da Política Nacional de Resíduos, tratar e dispor os rejeitos dos resíduos urbanos de forma adequada requer o uso de tecnologias atestadas, certificadas e verificadas em sua eficiência e viabilidade operacional, nos patamares que o Município de Caraguatatuba exige.

Além disso, saneamento básico é uma peça-chave para a saúde pública, sendo imperativa a realização de investimentos nesta área para assegurar a melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, tendo em vista que os serviços de manejo dos resíduos sólidos e limpeza pública e os investimentos para seu aperfeiçoamento são de essencial importância para o Município, incluindo a implantação de infraestrutura para obtenção de maior reintegração ambiental dos resíduos, construção de nova Estação de Transbordo e implantação de mobiliário urbano para disposição temporária dos resíduos (contêineres), evidencia-se a importância da concessão administrativa, por meio de parceria público-privada.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Assim, justificada a propositura e esperando a aprovação dessa Egrégia Casa de Lei, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os meus protestos de consideração e respeito.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e outros serviços correlatos, de tratamento e de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, no âmbito do Município de Caraguatatuba”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação pública, sob a modalidade de Concorrência, em regime de parceria público-privada, pelo prazo máximo de até 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação, os serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e outros serviços correlatos, de tratamento e de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, no âmbito do Município de Caraguatatuba.

Parágrafo único. A concessão abrangerá todos os serviços, as obras, as benfeitorias e os bens que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo a operação e a manutenção dos serviços durante o prazo da concessão, na forma a ser detalhada no edital da respectiva Concorrência Pública, bem como na minuta do contrato de concessão que vier a integrá-lo.

Art. 2º A concessionária terá a responsabilidade de garantir o eficaz funcionamento dos serviços, segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo por meio do competente edital licitatório, incumbindo, ainda, à concessionária, a responsabilidade pelos empregados que vierem a operar o empreendimento, bem como pelo pagamento das despesas e tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei Complementar pressupõe o interesse coletivo na prestação do serviço público, exige serviços adequados, autoriza a justa remuneração dos investimentos efetuados pela concessionária e impõe permanente fiscalização do Poder Público concedente.

Art. 4º Para execução da presente Lei Complementar aplica-se, no que couber, o disposto nas Leis Federais 11.079, de 30 de dezembro de 2004, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações e o disposto na Lei Municipal n.º 1.366, de 12 de março de 2007.

P.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a editar normas ou regulamentos sobre a concessão de que trata a presente Lei Complementar, com a finalidade de suprir eventual ausência de regras específicas da legislação federal, respeitadas a legislação vigente e o contrato.

Art. 5º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal